

Regulamento Eleitoral
“Associação de Pais e Encarregados de Educação do Externato Marista de Lisboa”

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento contém as normas a que deve obedecer o processo eleitoral da “Associação de Pais e Encarregados de Educação do Externato Marista de Lisboa” (doravante, a “Associação”) de acordo com as disposições estatutárias.

Artigo 2º

Eleições e mandatos

Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos de dois em dois anos por sufrágio direto e secreto entre os meses de maio e junho do ano civil eleitoral, salvo em caso excepcional.

Artigo 3º

Convocatória

1. As eleições decorrem em sede de reunião extraordinária da Assembleia-Geral, convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis como Assembleia Eleitoral.
2. A convocatória será realizada pelo presidente da Mesa da Assembleia-Geral nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º dos Estatutos da Associação.
3. Da respetiva convocatória constam:
 - O dia, local, hora e a ordem de trabalhos com o ponto único referente às eleições;
 - Horário de abertura e encerramento da(s) Mesa(s) de voto, tendo o período de votação uma duração mínima de 5 (cinco) horas;
 - Data-limite de receção de listas de candidatura;
 - Data de afixação das listas de candidatura;
 - Regras de Voto eletrónico, se aplicável;
 - Possibilidade de voto por representação, acompanhado de minuta da Carta de Representação.
4. A apresentação pública das listas de candidatura aos órgãos sociais deve ser afixada

no expositor da Associação que se encontra no interior das instalações do Externato Marista de Lisboa (EML) no prazo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data marcada para a respetiva Assembleia Geral bem como deve ser remetida do endereço eletrónico da Associação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 4º

Comissão Eleitoral

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, a Mesa da Assembleia-Geral comprova a conformidade das candidaturas.
2. A Mesa da Assembleia Geral dispõe de 2 (dois) dias úteis para comunicar ao mandatário da respetiva candidatura a existência de alguma irregularidade.
3. A candidatura que for notificada de alguma irregularidade dispõe de 2 (dois) dias úteis para a sua correção sob pena da mesma não poder ser considerada.
4. Do ato de validação das candidaturas será lavrada uma ata que posteriormente é comunicada a todos os mandatários das listas apresentadas.
5. Os demais atos preparatórios, a orientação, fiscalização e direção do ato eleitoral competem ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, que em conjunto com o mandatário de cada lista, funciona como Comissão Eleitoral, constituída após entrega e validação das listas candidatas.
6. O presidente da Comissão Eleitoral é por inerência o presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
7. As decisões que a Comissão Eleitoral venha a proferir no decurso do processo eleitoral são lavradas em ata, não havendo recurso destas decisões que são tomadas por maioria, cabendo a cada membro um voto e ao presidente o voto de qualidade.

Artigo 5º

Caderno Eleitoral

1. Integram os cadernos eleitorais os associados de pleno gozo dos seus direitos que tenham comprovadamente liquidado a quota até 15 (quinze) dias úteis antes da realização da Assembleia Eleitoral.
2. O caderno eleitoral é encerrado 15 (quinze) dias úteis antes da data marcada para a respetiva Assembleia Geral, podendo ser consultado pelos associados que o solicitem.

3. Qualquer associado pode reclamar, por escrito, junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da inclusão ou omissão de qualquer associado no caderno eleitoral, devendo as reclamações dar entrada na sede da Associação até 5 (cinco) dias úteis antes da Assembleia Eleitoral. As reclamações são apreciadas pela Comissão Eleitoral até ao final do 2.º dia imediatamente seguinte, dando-se conhecimento da decisão ao associado reclamante, mas sem que haja possibilidade de recurso desta decisão.

Artigo 6º

Capacidade eleitoral e Exercício de Funções

1. São elegíveis para os órgãos sociais os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções de forma voluntária e gratuita.
3. O mesmo associado apenas poderá desempenhar um único cargo nos órgãos sociais, estando impedido de desempenhar simultaneamente outro cargo para além daquele para o qual foi nomeado.
4. O associado a quem haja sido aplicada sanção descrita na alínea b) do número 2 do artigo 6.º dos Estatutos (suspensão de direitos pelo período mínimo de 2 (dois) meses e máximo de 6 (seis) meses), por decisão transitada em julgado, é inelegível para qualquer cargo na Associação durante o mandato imediatamente seguinte àquele no âmbito do qual foi praticada a infração.
5. O associado a quem haja sido aplicada sanção descrita na alínea c) do número 2 do artigo 6.º dos Estatutos (perda da qualidade de associado), por decisão transitada em julgado, é inelegível para qualquer cargo na Associação durante os 2 (dois) mandatos imediatamente seguintes ao mandato no âmbito do qual foi praticada a infração.

Artigo 7º

Apresentação e regularidade das candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas através da constituição de uma lista, da qual consta, obrigatoriamente, a indicação dos candidatos efetivos e suplentes para a Mesa da Assembleia-Geral, para a Direção e para o Conselho Fiscal.
2. As listas candidatas têm de ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia-

Geral até aos 15 (quinze) dias úteis anteriores à data marcada para a respetiva Assembleia Geral.

3. As listas candidatas terão de ser obrigatoriamente subscritas por um mínimo de 15 (quinze) associados em que se excluem obrigatoriamente os membros da lista e, no ato de apresentação ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral, devem indicar:

a) os nomes dos candidatos;

b) os cargos a que se candidatam;

c) nomes e números escolares dos seus educandos.

4. Qualquer associado está interdito de subscrever mais de uma lista.

5. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para o qual será candidato.

6. É obrigatória a apresentação, em anexo a cada lista candidata, do Manifesto Eleitoral e do Orçamento para o mandato a que se candidata.

7. Na apresentação das candidaturas, os proponentes identificam o Mandatário da Lista, o qual irá exercer as funções de vogal da Comissão Eleitoral.

Artigo 8º

Divulgação de candidaturas

1. O presidente da Mesa da Assembleia-Geral, funcionando como presidente da Comissão Eleitoral, promove a publicação (através da afixação no expositor da Associação) da relação das candidaturas aceites, com os respetivos manifestos eleitorais e orçamentos, as quais são diferenciadas por letras, podendo ser escolhidas pelas listas que se candidatam ou na falta de designação ou de acordo, pela ordem alfabética à ordem cronológica do respetivo registo, até 10 (dez) dias úteis antes da data marcada para a Assembleia Eleitoral.

2. Na mesma data, o presidente da Mesa da Assembleia-Geral procede à expedição para os Associados das listas a submeter a sufrágio, acompanhadas do Manifesto Eleitoral e Orçamento de cada lista.

3. Os processos das candidaturas ficarão arquivados na sede da Associação e deles constam todos os documentos respeitantes a cada candidatura e eventuais decisões das reuniões da Comissão Eleitoral.

Artigo 9º

Boletim de voto

1. O presidente da Comissão Eleitoral providencia a elaboração de boletins de voto e assegura local para a realização da Assembleia Eleitoral em conjunto com o Externato Marista de Lisboa.
2. Os boletins de voto são elaborados de acordo com a relação das candidaturas aceites e serão postos à disposição dos associados eleitores no local e dia em que se realizar o ato eleitoral.

Artigo 10º

Votação

1. A votação efetua-se por escrutínio secreto e presencial, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos.
2. Haverá uma única Mesa de voto, com todos os elementos da Comissão Eleitoral, presidida pelo presidente da mesma.
3. O associado identifica-se por meio do seu bilhete de identidade ou cartão de cidadão.
4. É permitido o voto por procuração, com o limite máximo de um voto por mandatário, através de respetivo instrumento válido para o efeito, devendo identificar claramente o associado votante, o respetivo educando e o mandatário para votar em sua representação.
5. Não serão admitidos votos por correspondência.
6. No ato do voto, o associado assina uma lista de presenças, que acompanhará a ata do processo.

Artigo 10º A

Votação Eletrónica

1. A Direção pode promover a realização de eleições através de meios eletrónicos, garantindo a integridade, segurança e confidencialidade do processo eleitoral.
2. A implementação do voto eletrónico exige a elaboração de um regulamento que detalhe:
 - a) A metodologia e tecnologia a utilizar;
 - b) Os mecanismos de autenticação e segurança para garantir a identidade dos

votantes, as garantias de sigilo e integridade do processo.

3. O projeto deve ser submetido à aprovação da Mesa da Assembleia-Geral, acompanhado de parecer técnico independente para validação da conformidade com boas práticas de segurança e privacidade.

4. A votação eletrônica não exclui a possibilidade de voto presencial ou por representação por terceiros, garantindo sempre a participação equitativa dos associados.

Artigo 11º

Apuramento

1. Encerradas as urnas procede-se de imediato ao escrutínio.

2. Terminada a contagem dos votos é feito o apuramento dos resultados, com a indicação do número de votantes, do número dos boletins de voto entrados, dos votos válidos atribuídos a cada uma das listas apresentadas a sufrágio, dos votos nulos e dos votos em branco.

3. Os votos nulos e em branco não são considerados para o resultado.

4. Feito o apuramento dos resultados, o presidente da Comissão Eleitoral proclama os resultados eleitorais.

5. Em caso de empate, o presidente da Comissão Eleitoral convoca de imediato novas eleições, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 12º

Proclamação dos resultados

1. Tornados públicos os resultados, os votos ficam dentro de um envelope fechado, à guarda do presidente cessante, durante 24 (vinte e quatro) horas, podendo dentro desse período, qualquer dos associados pedir e assistir à recontagem dos votos.

2. É lavrada a ata da Assembleia Eleitoral que, para além dos resultados, regista as ocorrências que a Mesa julgar dignas de menção, devendo esta ser assinada por todos os membros da respetiva Mesa de voto.

3. A ata da Assembleia Eleitoral será enviada aos associados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o ato eleitoral.

Artigo 13º

Recursos

1. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do processo e ato eleitoral, o qual é apresentado à Mesa da Comissão Eleitoral até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ata da Assembleia Eleitoral por parte dos associados.
2. A Comissão Eleitoral aprecia o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo a decisão comunicada de imediato ao recorrente por email.
3. A Comissão Eleitoral cessa as suas funções no término do prazo de decisão dos recursos existentes.

Artigo 14º

Ato de posse

1. Os corpos sociais tomam posse até ao 10.º (décimo) dia seguinte ao da proclamação dos resultados eleitorais, quando não haja recurso sobre o processo eleitoral, entrando de imediato em funções.
2. O presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante dá posse aos membros da Mesa da Assembleia-Geral eleitos.
3. O novo presidente da Assembleia-Geral dá posse aos restantes membros dos órgãos sociais eleitos.
4. A tomada de posse é registada em ata.